DECRETO Nº 994
de 17 de setembro de 2001

Dispõe sobre a declaração de inconstitucionalidade da Lei municipal n° 932, de 13/11/95, através de Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 60.201.0/7-00, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, IX e XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Márcio Bonilha, comunicou ao Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, através do Ofício n° 6.812/2001, de 03/07/2001, sobre a declaração de inconstitucionalidade de Lei municipal n° 932, de 13 de novembro de 1.995, para feito de suspensão total de sua execução, nos termos do artigo 90, § 3°, da Constituição do Estado de São Paulo,

DECRETA:

Art. 1° Em conseqüência da declaração de inconstitucionalidade da Lei municipal n° 932, de 13 de novembro de 1995, que dispõe sobre pagamento de complementação de aposentadoria e pensão de servidor público municipal, por meio de venerando Acórdão proferido nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 60.201.0/7-00, pelo Egrégio

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica suspensa sua execução total, nos termos do artigo 90, § 3°, da Constituição do Estado de São Paulo.

Art 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
PRADÓPOLIS,
em 17 de setembro de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo